## 

Processo nº: XXXXXXXX

Feito : Manutenção de posse

Requerente: FULANO DE TAL

1ª Requerido: FULANO DE TAL2ª Requerida: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG nº XXXXX SSP/XX, CPF sob o XXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXX, tel.: (XX) XXXXXXX e FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portadora do RG nº XXXXX SSP/XX, e do CPF XXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, Tel.: (XX) XXXXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXX - Núcleo de XXXXXX, nos termos dos artigos 335 e 556 do Código de Processo Civil, apresentar

## CONTESTAÇÃO

COM PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DE INDENIZAÇÃO COM RETENÇÃO

ao exposto na presente Ação de Manutenção de Posse, ajuizada em face desta por **FULANO DE TAL**, pelos motivos que passa a expor.

#### DA AÇÃO PROPOSTA

Trata-se de ação de Manutenção de Posse por meio da qual a Requerente pleiteia por provimento judicial que os réus não interfiram na sua posse sobre o imóvel localizado na XXXXXXX.

Para tanto, alega a autora que desde a data de XX de XXXXX de XXXXX exerce a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, em virtude de ter recebido pela CODHAB um Termo de Concessão de Uso e Autorização para Ocupação na referida data.

Alega a autora ainda que o 1º réu compareceu ao referido lote no dia XX de XXXXXX de XXXX, afirmando que possuía documentação do lote, momento em que fez ameaças a autora, dizendo que "iria quebrar tudo, arrancar muros e portão".

Dessa forma, se dizendo ameaçada na sua posse, a autora faz o pedido de que o réu seja condenado a não praticar nenhum ato contra o exercício manso e pacífico da posse exercida por ela sobre o referido imóvel.

É a síntese do necessário.

#### DA HIPOSSUFICIÊNCIA DOS RÉUS

Inicialmente, impende salientar que os Réus não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e nem com honorários advocatícios, tendo em vista que sobrevivem com renda familiar de cerca de R\$ XXXXX, conforme cópia do extrato de pagamento de ambos os réus em anexo. Importante mencionar que a 2ª autora é PROFISSÃO.

Vale informar também que os autores têm XXX filhos que dependem economicamente dos réus, tendo em vista que nenhum deles aufere renda.

Portanto, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, necessário se faz a concessão da assistência judiciária gratuita aos réus, por não possuírem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem se privar de necessidades básicas do dia-a-dia.

#### DA VERDADE DOS FATOS

Alega a autora, na inicial, que é residente no imóvel, objeto desta ação, desde XX de XXXXX de XXXXX, afirmação essa que não merece prosperar.

Os réus receberam o imóvel em MÊS de ANO, através do programa de Política Habitacional de interesse Social do XXXXXXX, conforme pode ser observado da publicação do Diário Oficial nº XX, do dia XX de XXXXX de XXXXX, seção XX, pág. XX, em que o nome do 1º réu consta para o recebimento do referido imóvel (doc. anexo).

Os réus passaram a ter a posse direta sobre o referido lote no dia XX de XXXXX de XXXXX, conforme a autorização para ocupação de lote, em anexo, tendo o autor, a partir dessa data, passado a realizar atos de posse sobre o imóvel.

Em XXXX os réus providenciaram o cercamento do imóvel, tendo em volta dele construído um muro. Posteriormente os réus contrataram a fabricação e instalação de um portão no lote, cujo valor foi de R\$ XXXXX, conforme demonstra o recibo em anexo.

Vale informar que <u>os réus visitavam constantemente o</u> <u>imóvel, fazendo limpezas e outros atos de conservação</u> sobre este e que, desde a última limpeza no imóvel, por volta do dia XX/XX/XXXX, a autora ainda não estava ocupando o lote.

O 1º réu percebeu que o lote havia sido invadido pela autora no dia XX/XX/XXXX, ou seja, a autora adentrou no lote cerca de XXXX dias depois da última limpeza feita pelos réus, tendo providenciado ardilosamente a construção de um barraco sobre o imóvel.

Importante afirmar que a autora afirma na exordial que o  $1^{\circ}$  réu a ameaçou com as seguintes palavras: "iria quebrar tudo, arrancar muros e portão". Tal afirmação é exagerada e nunca ocorreu. O  $1^{\circ}$  réu em nenhum momento falou o que a autora afirma.

O que ocorreu em verdade foi que, ao chegar ao imóvel o 1º réu parou seu carro e o colocou na frente do lote, subiu no veículo e olhou para dentro, viu um cachorro no interior do lote e um barraco recém-construído. Sequer o 1º réu adentrou no imóvel, inclusive pelo fato de que o segredo do portão que foi instalado pelo réu, havia sido trocado pela parte autora.

Por fim, diferente do que afirma a autora, o réu não entrou em contato com a autora, e muito menos a ameaça ou turba a sua posse que, vale dizer, é de má-fé e injusta.

## Dos Fundamentos Jurídicos

Busca a autora com a presente ação a proteção jurisdicional no sentido de que o réu seja condenado a não praticar nenhum ato contra o exercício manso e pacífico do que ela chama de posse. Mas será mesmo posse o que a autora mantém sobre o imóvel?

Em verdade, o art. 1.196 do CC afirma que considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. No entanto há vícios sobre a posse da autora que merecem ser analisados.

Dispõem os arts. 1.200 e 1.201 do Código Civil, *verbis*:

Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.

Diante dos fatos analisados, se pode perceber que a posse da autora é injusta, por ser precária, já que a autora entrou no imóvel às escondidas, sem que o réu percebesse, bem como é de má-fé, uma vez que a autora sabia que o imóvel já tinha possuidor, já que quando da sua entrada no imóvel este estava cercado, com a limpeza em dias e com portão instalado.

Não seria de se imaginar que alguém estivesse cuidando do imóvel, quando se encontra nas condições acima descritas Excelência?

Dessa forma, determina o art. 1208 do CC que

Art. 1.208. **Não induzem posse** os atos de mera permissão ou tolerância **assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, <u>ou clandestinos</u>, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.** 

Assim, não basta que se demonstre o poder físico sobre a coisa, tampouco basta afirmar que a autora tem o exercício de algum dos poderes inerentes à propriedade, como afirma a autora na inicial, é necessário que o poder físico ou o poder inerente à propriedade não seja eivado de vícios que resultam no não reconhecimento da posse, como é o que ocorre no presente caso, eis que a autora adentrou no imóvel às escondidas, apenas XX dias após a última manutenção feita pela parte ré.

Caso Vossa Excelência entenda que há posse sobre o imóvel, o que se faz apenas por apego ao debate, **no caso narrado não houve nenhuma ameaça de esbulho ou turbação pela parte** 

ré, o que é suficiente a ensejar a improcedência do pedido da autora, uma vez que há falta de interesse na sua ação.

Com efeito, verifica-se não haver qualquer prova do alegado pela Autora, uma vez que esta não trouxera nos autos qualquer prova de que houve realmente ameaça por parte dos réus. Afirma a autora que incessantemente é turbada na sua posse, vez que recebe ligações e mensagens por parte do 1º réu, mas esta não trouxe provas aos autos que isso realmente ocorreu, sequer a autora juntou aos autos capturas de tela do seu celular com mensagens ou chamadas recebidas com o número telefônico de algum dos réus.

Segundo o art. 567 do CPC, "o possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito".

Observamos que a ação de manutenção de posse é um remédio processual que tem como medida principal conservar a posse daquele que a tem de forma direta ou indireta, diante de justo receio de ser molestado nessa posse.

A parte autora apenas traz no bojo da sua inicial referências aos dispositivos legais que disciplinam as ações possessórias, notadamente o art. 560 e o art. 561. No entanto, diferente do que exigem os mencionados permissivos legais, a autora não comprovou a turbação praticada pelo réu, nem a ameaça por este praticada, não sendo, portanto, apta a receber a proteção judicial a fim de ser resguardada de um direito que não tem, uma vez que não ocorreram os fatos narrados.

Por fim, na inicial, a autora afirma ser pobre, e por motivo de relevante valor social ela se apropriou do imóvel em questão e, dessa forma, invoca o princípio da função social da propriedade, argumentando que ela deu essa destinação ao lote após a ocupação.

Ocorre que os réus também são vulneráveis, esse foi o motivo pelo qual eles receberam o imóvel da COODHAB. Vale informar que os réus não têm outro imóvel próprio no XXXXXX e que preenchem igualmente os requisitos para receberem o lote. Destinação social também foi dada pelos réus ao lote, na medida em que cuidaram dele, tendo o cercado e o limpado durante todo o período de XX anos, não tendo nele construído sua moradia por motivo de falta de recursos financeiros para custear a construção, bem como pelo fato de não terem obtido o alvará de construção para fazê-lo dentro dos ditames legais.

Dessa forma o pedido da autora deve ser julgado totalmente improcedente na medida em que esta tenta ser tutelada por um direito a que não tem, além disso, falta interesse da autora tendo em vista que sequer existiram os fatos que ensejariam a tutela jurisdicional almejada.

#### Dos Pedidos Contrapostos

## A) Do Direito do Réu à Reintegração de Posse

Como cediço, as ações possessórias têm caráter dúplice e prescindem da apresentação de reconvenção, bastando, para tanto, que seja aviado pedido no bojo da própria peça contestatória, como preceitua o art. 556 do CPC/15, *verbis*:

Art. 556. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Dito isso, passemos a analisar os demais requisitos necessários a ensejar a tutela jurisdicional buscada pelo autor no presente pedido contraposto.

Prescreve o art. 560 do CPC que "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho".

Conforme se pode observar dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, a autora não exerce posse sobre o imóvel sub judice, pois o adquiriu mediante atos precários (clandestinidade), o que, dessa forma impede a aquisição da posse. O que houve, em verdade, foi um esbulho possessório praticado pela autora.

Por sua vez, o art. 561 do CPC traz os requisitos necessários que devem ser demonstrados por quem deseja obter o provimento citado, assim determinado:

Art. 560. Incumbe ao autor provar: I - <u>a sua posse</u>; II - <u>a turbação ou o esbulho praticado pelo réu</u>; III - <u>a data da turbação ou do esbulho</u>; IV - <u>a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração</u>.

Em verdade, os réus tem a posse com título, de boa-fé e justa sobre o imóvel, ainda que indireta, na medida em que receberam o lote pela COODHAB em XXX, data em que adentraram no imóvel de forma legal, sem esbulhar a posse de quem quer que seja, e passaram a exercer plenamente os direitos inerentes à propriedade sobre o imóvel.

Conforme já demonstrado, o esbulho foi praticado pela parte autora que, inclusive, está residindo no imóvel em questão. A data do

esbulho, por sua vez, ocorreu por volta do dia XX de XXXX de XXXX, conforme já demonstrado na narrativa dos fatos. A perda da posse também foi efetivamente demonstrada, uma vez que os réus não tem a posse direta do imóvel, em razão da autora estar residindo no imóvel.

No caso em comento, a formulação de pedido contraposto de reintegração de posse se justifica na medida em que os réus possuem por mais tempo imóvel sub judice, bem como tendo inclusive nele realizado benfeitorias, e atos de conservação até XXXXXX de XXXX, data em que houve o esbulho praticado pela autora.

Acerca da autorização para ocupação de lote trazida pela autora, é importante mencionar que os réus também a possuem conforme se pode observar do anexo, e vale dizer, a autorização e ocupação de fato dos réus é mais antiga (XX de XXXXXXXX de XXXXX), portanto foi concedida primeiro que a da autora (XX de XXXXXXX de XXXXX), o que dá o direito dos réus de se verem restituídos no imóvel.

Vale mencionar ainda que as datas das autorizações expedidas pela COODHAB quase se coincidem, assim sendo, os réus realizaram sobre este atos de posse durante XX anos sem oposição das partes autoras que, só agora decidiram adentrar no imóvel como se possuidores fossem. Assim sendo, onde estava a autora que teve sua autorização expedida pela COODHAB em XX de XXXXXX de XXXXX de XXXXX de xXXXXX de xXXXXX de xxxxx resolveu aparecer, adentrando no lote na escondida da noite, afirmando ser vulnerável e necessitada deste.

Importante mencionar que <u>a autora fez parte de uma</u> <u>associação cuja finalidade é justamente facilitar/beneficiar os associados no recebimento de lotes no XXXXXXXX, e que um participante dessa associação atuava polticiamente junto à</u>

COODHAB para a distribuição dos lotes. A referida autorização anexada pela parte autora pode ser encomendada por atuações políticas junto à COODHAB, buscando o favorecimento daqueles associados, ou até mesmo falsificada, assim como o termo de concessão de uso nº XXXXXX, em anexo.

Nesse ponto, vale destacar que <u>as testemunhas arroladas</u> pela autora e ouvidas na audiência de justificação integram conjuntamente a referida associação, razão pela qual são obviamente suspeitas, já que tem um pacto para auxiliarem umas as outras a fim de que todas sejam contempladas com lotes naquela localidade.

Em todo caso a autorização para ocupação de lote apresentada pela parte autora, bem como o Termo de Concessão de Uso por ela apresentada não poderão ser opostos contra a posse de fato exercida pelas partes rés que, acreditando serem os verdadeiros possuidores do imóvel, cuidaram deste durante cerca de XX anos sem nenhuma oposição da autora, conforme preconiza expressamente o parágrafo único do art. 557 do CPC/15, *litteris*:

Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

Importante lembrar, a autora não adentrou no imóvel em XXXX de XXXX como ela afirma, mas sim em XXXXX de XXXX, pois até XXXXX dias antes da ocupação do lote por ela o 1º réu havia ido ao imóvel e feito uma limpeza geral.

Os réus apenas não construíram sua moradia no lote até o momento por insuficiência de recursos, mas a construção do

muro em volta do imóvel demonstra a intenção dos réus em residir no imóvel tão logo pudessem arcar com os altos valores da construção de uma casa.

Alega a autora na inicial que tem XXXX filhos, é carente e, dessa forma, pretende justificar com tal afirmação a sua invasão ao imóvel mencionado, invocando a teoria da função social da propriedade. Contudo Excelência, a autora não traz nos autos qualquer comprovação de sua vulnerabilidade, não tendo anexado sequer sua comprovação de renda, não bastando para tanto a simples afirmação de tal condição.

Além disso, como já dito, os réus se encontram igualmente em situação financeira complicada, tendo inclusive recebido o referido imóvel em razão da vulnerabilidade em que se encontram, não tendo construído a casa sobre o lote até o presente momento justamente em função de falta de recursos financeiros. Além disso, os réus possuem XXXXX filhos os quais são seus dependentes econômicos.

Portanto, melhor posse inegavelmente se encontra em nome dos réus, uma vez que dedicaram muito dos seus tempos para cuidar do lote e protegê-lo, com a intenção de ali construir o futuro e definitivo lar seus e dos seus filhos.

Vejamos julgados a respeito do tema em questão:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL NÃO REGULARIZADO - MELHOR POSSE - INVERSÃO DO CARÁTER ORIGINÁRIO DA POSSE - POSSIBILIDADE - INÉRCIA DO ESBULHADO - PERDA DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - OCUPAÇÃO DE BOA-FÉ - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE - POSSE JUSTA - OCUPAÇÃO CONSERVADA - SENTENÇA MANTIDA.

- 1) Afirmando as partes serem legítimas possuidoras de imóvel litigioso, não regularizado, ambas possuindo justo título e boa-fé, deve se dar o julgamento da ação possessória em favor daquele que detém a melhor posse.
- 2) Apesar do artigo 1.203 do Código Civil estabelecer que a posse mantém-se com o mesmo caráter que com que foi

- adquirida, possível se mostra a inversão ou interversão da posse injusta em justa, oriunda de fatores externos em razão da omissão daquele que deveria exercer o direito de reaver o bem por considerável período de tempo e também em razão da função social da propriedade e da posse, princípio tem significativa prevalência no ordenamento jurídico atual.
- 3) Inerte o autor, por mais de 05(cinco) anos, em tomar providências para reaver o bem, sujeita-se à perda da proteção de sua posse sobre o bem em face do ocupante que destina efetiva função social à posse.
- 4) Comprovado que os réus exercem no imóvel, de forma mansa, pacífica e duradoura, suas atividades empresariais de venda de refeições e de venda de produtos de informática, dando destinação e função social à posse, bem como que adquiriram os direitos de posse mediante justo título, além de não praticarem qualquer ato de clandestinidade, precariedade ou violência, evidente se mostra a boa-fé e a justa posse, devendo haver proteção possessória em seu favor, por conservarem a melhor posse sobre o bem.
- 5) Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.768441, 20120111021477APC, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Revisor: SEBASTIÃO COELHO, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/03/2014, Publicado no DJE: 19/03/2014. Pág.: 176).

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. PROGRAMA DE HABITAÇÃO. LITÍGIO ENTRE PARTICULARES. FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE.

- 1. A proteção da posse per se, quando emanada na valorização da personalidade humana, busca proporcionar a concretização dos fundamentos da Constituição, como a redução das desigualdades sociais e a obtenção uma sociedade mais justa e igualitária.
- 2. O direito de posse auferido em programa habitacional deve ser destinado à parte que demonstrar melhor usufruir o bem, em cumprimento à função social da propriedade.
- 3. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão n.632535, 20100610066042APC, Relator: MARIOZAM BELMIRO, Revisor: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/10/2012, Publicado no DJE: 26/11/2012. Pág.: 174)

Posto isto, a pretensão de reintegração de posse merece prosperar, tendo em vista que o autor exerceu durante XX anos, sobre o imóvel, posse sem oposição, mansa e pacífica, com justo título e boa-fé, não pode perdê-la simplesmente pela entrada por quem nada no imóvel fez, simplesmente alegando ser o

possuidor e requerendo ser mantido na posse do imóvel de forma injusta.

# B) PEDIDO SUBSIDIÁRIO: DA INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS

O Código Civil submete os efeitos da responsabilidade civil do possuidor à presença, ou não, da boa-fé. Dessa maneira, nota-se que o possuidor de boa-fé e o possuidor de má-fé estão disciplinados de diferentes formas.

Conforme estabelece o artigo 1.201 do Código Civil, "é de boafé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa".

As partes Rés, como já narrado, exerceram durante XX anos a posse mansa e pacífica sobre o imóvel a partir de recebimento de autorização de uso da CODHAB, tendo no imóvel realizado construções e benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel durante todo esse tempo, fato este que deixa evidente a sua boa-fé.

Destarte, na remota possibilidade de ser reconhecida a procedência dos pedidos dos autores, imperioso se faz reconhecer, o direito das partes Rés de se verem indenizadas pelas benfeitorias efetuadas no imóvel, consistentes na construção de um muro em volta de toda extensão do imóvel, bem como um portão de ferro, no valor de R\$ XXXXXX, conforme as fotos anexadas e documentos anexados.

Vale destacar que o muro foi feito pelos réus no ano de XXXX, não tendo estes mais as notas fiscais dos materiais utilizados, Dessa forma necessário se faz uma avaliação judicial para se constatar o valor real do muro construído pelos réus.

De acordo com o que dispõe o artigo 1.219 do Código Civil, "o possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis". Neste sentido, confira os seguintes julgados:

"DIREITO CIVIL. POSSE. BOA-FÉ. INDENIZAÇÃO. BENFEITORIAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Não restando provada a má-fé, o possuidor faz jus à indenização pelas benfeitorias efetuadas. (Acórdão n. 579392, 20090110083168APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 11/04/2012, DJ 19/04/2012 p. 228);

POSSESSÓRIA INTERDITO PROIBITÓRIO DEMOLICÃO DE **BENFEITORIA PROCESSO ACOLHIMENTO** DO **PEDIDO EXTINTO** CONTRAPOSTO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO -RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO E PROVIDO PARCIALMENTE O DO DF - DECISÃO UNÂNIME. desídia regulamentação guanto à representação processual é causa que justifica o não conhecimento correspectivo do Apelo. 2) É possível, em tese, proclamar o direito de retenção. contra 0 Poder Público. benfeitorias levantadas de boa-fé, em se tratando exclusivamente de bens dominicais e construídas com o consentimento ou tolerância; contudo, a certeza de tais aspectos há de ser incontroversa. Do pedido contrário. havendo contraposto interdital, a procedência deste é medida que se impõe.

3) A condenação do vencido nas custas e honorários advocatícios está prevista na lei processual.(Acórdão n. 206287, 20010111046875APC, Relator EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 28/06/2004, DJ 22/02/2005 p. 104);

PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -ÔNUS DA PROVA - ESBULHO - ABANDONO DA **POSSE PEDIDO** DE **INDENIZAÇÃO** RETENCÃO **POR** BENFEITORIAS. 1. Se o autor provou o fato constitutivo de seu direito, resta ao réu comprovar os fatos extintivos e moficativos da pretensão em juízo. O ônus da prova cabe quem alega. a

- 2. O período em que se deu o esbulho é importante apenas para a concessão de liminar, mas é argumento insubsistente para a aferição do legítimo possuidor.
- 3. Não resta caracterizado o abandono do imóvel se o possuidor procura recuperar a sua posse por meios Judiciais. A ausência de exercício arbitrário, não significa resignação.
- 4. Conforme maciça jurisprudência, a ação possessória, por seu caráter dúplice, comporta pedido contraposto de indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas. Entretanto, se o réu não logrou comprovar as alegadas benfeitorias, o pleito não merece ser acolhido.

  5. Apelo improvido.(Acórdão n. 184948,
- 20020110351483APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 04/12/2003, DJ 05/02/2004 p. 44).

#### Dos Pedidos

Ante o exposto, requerem:

- a) os benefícios da justiça gratuita, eis que os réus não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o sacrifício da própria subsistência, conforme faz prova os documentos em anexo;
- b) No mérito da ação de manutenção de posse, requerem a improcedência dos pedidos aviados pela autora, eis que nunca a molestaram;
- c) Seja deferido o pedido de reintegração de posse em favor dos réus, pelos motivos demonstrados;
- d)Subsidiariamente ao pedido anterior, requerem os réus que sejam ressarcidos pelas benfeitorias erigidas no imóvel, referente ao valor do muro, valor este que será apurado após a devida avaliação judicial, garantindo-lhes, também, o direito de retenção do bem até que sejam efetivamente indenizados;
- e) Requer a condenação da autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em

favor do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR (Art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.131, de 12 de novembro de 1998) a serem recolhidas junto ao Banco XXXX, através de DAR (documento de arrecadação) com o código XXX - Honorários de Advogados.-PROJUR

**f)** a possibilidade de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da autora, sob pena de confessa, pela oitiva das testemunhas ao final arroladas, bem como pela realização de avaliação judicial no imóvel, para apurar o valor das benfeitorias construídas pelos réus (muro e portão).

**g)**a intimação pessoal das testemunhas quando da realização da audiência de instrução.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

## FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO DO XXXXXX

#### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

- FULANO DE TAL, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, tel.: (XX) XXXXXXX;
- FULANO DE TAL, residente na XXXXXXXX, tel.: (XX) XXXXXXX.